

**MM Juiz:** 

Conciliador: o Juízo

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

## VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1008450-36.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano

**Material** 

Requerente: Nadia Giudice- Acompanhado pelo Advogado Dr. Marco Aurelio Penteado
Requerido: Ferreira & Calissi Negócios Imobiliários Ltda – Me - New York Brokers -

Representado pelo proprietário. Rodrigo Garcia Ferreira, advogando em

causa própria

Aos 17 de outubro de 2018, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do **MM Juiz**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seus advogados e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido(a) pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$ 5.500,00 em 05 parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$ 1.100,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 17 de janeiro de 2019 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta corrente da autora, Banco Santander -Agência nº 3897, C/C nº 01003097-9 (CPF da autora nº 279.677.488-08), e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 100% sobre o saldo remanescente da dívida. As partes, convencionam que o valor da multa de 100% se dá em virtude do desconto ofertado sobre a dívida. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias corridos do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:	Adv. Requerente:
Requerido:	